

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPO MOURÃO
1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO – PROJUDI

Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, Centro, Campo Mourão/PR – CEP: 87.300-020 – fone: (44) 3525-2117

EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA

Autos.....: 0000187-23.1994.8.16.0058 de FALÊNCIA de MASSA FALIDA DE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE COUROS LOANDA LTDA.

1ª PRAÇA.....: 14 de setembro de 2.017, às 14:00 horas, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação.

2ª PRAÇA.....: 28 de setembro de 2.017, no mesmo horário, a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

Local.....: Átrio do Edifício do Fórum – Av. José Custódio de Oliveira, 2065, pelo Leiloeiro Oficial, Sr. SPENCER D'AVILA FOGAGNOLI (matrícula JUCEPAR nº 12.235-L).

Bens.....: 1-) LOTE DE TERRAS A-1, subdivisão do lote “A”, destacado do imóvel Fazenda Santa Maria, neste Município e Comarca, com a área de 11.181,68 m2., e os seguintes limites e confrontações: A Noroeste: pela testada do alinhamento da Rua Projetada “A”, numa extensão de 102,31 m. A Nordeste: por uma linha reta, em confrontação com a margem da Rodovia BR-487, que liga Campo Mourão à Pitanga, numa extensão de 118,00 m. A Sudeste: por uma linha reta, em confrontação com parte remanescente da Fazenda Santa Maria, numa extensão de 102,31 m. A Sudoeste: por uma linha reta, em confrontação com o lote A-2, numa extensão de 118,00 m. Orientação dos Rumos-Planta Geral do lote. (a) Rose Mari Hawthorne. Havido pela matrícula sob nº 14.866, do C.R.I. 2º Ofício, desta cidade e Comarca; 2-) LOTE DE TERRAS A-5, subdivisão do lote “A”, destacado do imóvel Fazenda Santa Maria, neste Município e Comarca, com a área de 29.854,32 m2., e os seguintes limites e confrontações: A Noroeste: pela margem do Rio Ranchinho; A Nordeste, por uma linha reta, em confrontação com o lote A-4, numa extensão de 252,96 m. A Sudeste, pela testada do alinhamento da Rua Projetada “A”, numa extensão de 107,70 m. A Sudoeste, por uma linha reta, em confrontação com o lote A-6, numa extensão de 252,96 m. Orientação dos Rumos-Planta geral do lote. (a) Rose Mari Hawthorne. Havido pela matrícula sob nº 14.870, do C.R.I. 2º Ofício, desta cidade e Comarca; e 3-) LOTE DE TERRAS A-2, subdivisão do lote “A”, destacado do imóvel Fazenda Santa Maria, neste Município e Comarca, com a área de 11.771,68 m2., e os seguintes limites e confrontações: A Noroeste, pela testada do alinhamento da Rua Projetada “A”, numa extensão de 107,70 m. A Nordeste, por uma linha reta, em confrontação com o lote A-1, numa extensão de 118,00 m. A Sudeste, por uma linha reta, em confrontação com parte remanescente da Fazenda Santa Maria, numa extensão de 107,70 m. A Sudoeste, por uma linha reta, em confrontação com o lote A-3, numa extensão de 118,00 m. Orientação dos Rumos: -Planta Geral do lote. (a) Rose Mari Hawthorne. Havido pela matrícula sob nº 14.867, do C.R.I. 2º Ofício, desta cidade e Comarca.

Benfeitorias: Contendo sobre o imóvel um barracão industrial, pré-moldado construído em 04 vãos; uma área de construção em alvenaria, para administração com área de 340,00 m2., uma caixa d'água para 83.000 litros, totalizando 4.250,00 m2., cuja instalações se encontram em péssimas condições.

Observação.....: Somando a área total dos lotes a metragem de 2,182 alqueires, igual a 52.807,68m2.

Recurso.....: Não há interposição de recurso.

Valor da Avaliação: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), datado de 29/05/2017.

Valor da Dívida: R\$ 65.382.394,33 (sessenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), datado de 21/05/2015.

ÔNUS.....: Constam os seguintes ônus sobre os referidos imóveis: 1-) Matrícula sob nº 14.866 – CRI 2º Ofício, desta Comarca: Credor: Banco do Estado do Paraná S/A. Devedora:

Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda, CGC/MF nº 80.802.978/0003-78, representada por Juarez Muniz de Castro, já qualificado. Escritura Pública de Repasse de Empréstimo Externo, nos termos das resoluções nºs 63 e 1853, bem como da circular nº 180 do Banco Central do Brasil, com garantia hipotecária, o Banco Central do Brasil, o valor em cruzeiros reais equivalentes a US\$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos), avalizada pelos, Srs. Elias Teixeira Alonso de Oliveira e Solange Martello Gaviolli Oliveira; Juarez Muniz de Castro e Vera Lúcia Viruel de Castro (R-18-14.866); Credor Banco do Estado do Paraná S/A. Devedora: Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda. Escritura de confissão, Composição de Dívidas Garantida por Hipotecada e Penhor. A devedora deve ao credor, a importância de R\$ 387.442,54, saldo este apresentado em 30-11-94, referente aos contratos relacionados na cláusula segunda da escritura, dívida essa que em sua totalidade e exatidão expressamente confessa em favor do credor, reconhecendo-a como líquida, certa e exigível. (R-20-14.866); Auto de penhora nos autos nº 23/95, em que é autor Isaias Correia Matias contra Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 8.654,04 (R-22-14.866); Auto de penhora nos autos nº 15/95, em que é autor Joel Lucas contra Representações de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 8.116,73 (R-23-14.866); Auto de Penhora nos autos nº 22/95, em que é autor Nelson Aurelino dos Santos, contra Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 7.614,87 (R-24-14.866); Auto de penhora nos autos nº 1714/95, em que é autor Edivaldo Quintino Nascimento, contra Massa Falida – Com. e Repres. de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 2.450,34 (R-25-14.866); Auto de Penhora nos autos nº 1718/95, em que é autor Cíntia Maria Katski, contra Massa Falida – Com. e Repres. de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 1.291,42 (R-26-14.866); Auto de penhora nos autos nº 0379/96, em que é autor Valdemar Machado da Silva, contra Massa Falida de Com. e Repres. de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 2.450,34 (R-27-14.866); Auto de penhora nos autos nº 399/96, em que é autor Francisco Wanderley da Silva, contra Massa Falida – Com. e Repres. de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 3.125,31 (R-28-14.866); Auto de penhora nos autos nº 1893/95, em que é autor Edilson Ortiz da Silva, contra Massa Falida – Com. e Repres. de Couros Loanda Ltda, paga pagamento da importância de R\$ 8.055,62 (R-31-14.866), todos em trâmite perante a Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade; Auto de penhora nos autos nº 182/97, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Campo Mourão, valor da execução R\$ 7.542,72 (R-30-14.866); Auto de penhora nos autos nº 256/97 de Execução Fiscal, em que é exequente Conselho Regional de Química da Nona Região, contra Com. e Repres. de Couros Loanda Ltda, valor da execução R\$ 3.716,16 (R-32-14.866); Auto de penhora nos autos nº 009/97 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Nacional, valor da execução de R\$ 52.953,95 (R-33-14.866); Auto de penhora nos autos nº 191/97 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Nacional, valor da execução de R\$ 615.558,60 (R-34-14.866); Auto de penhora nos autos nº 167/98 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná, valor da execução R\$ 24.759,08 (R-35-14.866); Auto de penhora nos autos nº 332/02 de Execução Fiscal, em que é exequente Fazenda Pública do Município de Campo Mourão (R-37-14.866), todos em trâmite perante este Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, desta Comarca; **2-) Matrícula nº 14.870 – CRI 2º Ofício desta Comarca:** Credor: Banco do Estado do Paraná S/A. Devedora: Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda, CGC/MF nº 80.802.978/0003-78, representada por Juarez Muniz de Castro, já qualificado. Escritura Pública de Repasse de Empréstimo Externo, nos termos das resoluções nºs 63 e 1853, bem como da circular nº 180 do Banco Central do Brasil, com garantia hipotecária, o Banco Central do Brasil, o valor em cruzeiros reais equivalentes a US\$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos), avalizada pelos srs. Elias Teixeira Alonso de Oliveira e Solange Martello Gaviolli Oliveira; Juarez Muniz de Castro e Vera Lúcia Viruel de Castro (R-7-14.870); Credor Banco do Estado do Paraná S/A. Devedora: Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda. Escritura de confissão, Composição de Dívidas Garantida por Hipotecada e Penhor. A devedora deve ao credor, a importância de R\$ 387.442,54, saldo este apresentado em 30-11-94, referente aos contratos

relacionados na cláusula segunda da escritura, dívida essa que em sua totalidade e exatidão expressamente confessa em favor do credor, reconhecendo-a como líquida, certa e exigível. (R-9-14.870); Auto de penhora nos autos nº 182/97 de Execução Fiscal, em que é exeqüente Fazenda Pública do Município de Campo Mourão, valor da execução de R\$ 7.542,72 (R-11-14.870); Auto de Penhora nos autos nº 256/97 de Execução Fiscal, em que é exeqüente Conselho Regional de Química da Nona Região, valor da execução de R\$ 3.716,16 (R-12-14.870); Auto de penhora nos autos nº 009/97 de Execução Fiscal, em que é exeqüente Fazenda Nacional, valor da execução de R\$ 52.953,95 (R-13-14.870); Auto de Penhora nos autos nº 191/97 de Execução Fiscal, em que é exeqüente Fazenda Nacional, valor da execução de R\$ 615.558,60 (R-14-14.870); Auto de Penhora nos autos nº 167/98 de Execução Fiscal, em que é exeqüente Fazenda Pública do Estado do Paraná, valor da execução 24.759,08 (R-15-14.870); Auto de Penhora nos autos nº 332/2002 de Execução Fiscal, em que é exeqüente Fazenda Pública do Município de Campo Mourão (R-16-14.870), todos em trâmite perante este Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, desta Comarca; e, **3-) Matrícula sob nº 14.867 – CRI 2º Ofício desta Comarca:** Credor: Banco do Estado do Paraná S/A. Devedora: Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda, CGC/MF nº 80.802.978/0003-78, representada por Juarez Muniz de Castro, já qualificado. Escritura Pública de Repasse de Empréstimo Externo, nos termos das resoluções nºs 63 e 1853, bem como da circular nº 180 do Banco Central do Brasil, com garantia hipotecária, o Banco Central do Brasil, o valor em cruzeiros reais equivalentes a US\$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos), avalizada pelos srs. Elias Teixeira Alonso de Oliveira e Solange Martello Gaviolli Oliveira; Juarez Muniz de Castro e Vera Lúcia Viruel de Castro (R-6-14.867); Credor Banco do Estado do Paraná S/A. Devedora: Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda. Escritura de confissão, Composição de Dívidas Garantida por Hipotecada e Penhor. A devedora deve ao credor, a importância de R\$ 387.442,54, saldo este apresentado em 30-11-94, referente aos contratos relacionados na cláusula segunda da escritura, dívida essa que em sua totalidade e exatidão expressamente confessa em favor do credor, reconhecendo-a como líquida, certa e exigível. (R-8-14.867); Auto de penhora nos autos nº 1717/95, em que é autor José Mattos de Lima contra Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 1.310,45 (R-10-14.867); Auto de penhora em favor de Joel Alves de Souza contra Representações de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 3.239,00 (R-11-14.867); Auto de Penhora nos autos nº 1733/95, em que é autor Francisco Moraes dos Santos, contra Comércio e Representações de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 2.050,02 (R-12-14.867); Auto de penhora nos autos nº 475/96, em que é autor Nelson Leal dos Santos, contra Massa Falida – Com. e Repres. de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 2.324,07 (R-13-14.867); Auto de Penhora nos autos nº 1713/95, em que é autor Artur Rosa da Silva Filho, contra Massa Falida – Com. e Repres. de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 3.641,80 (R-14-14.867); Auto de penhora nos autos nº 1737/95, em que é autor Airton de Jesus Silva, contra Massa Falida de Com. e Repres. de Couros Loanda Ltda, para pagamento da importância de R\$ 166,23 (R-15-14.867), todos em trâmite perante a Junta de Conciliação e Julgamento, desta cidade; Auto de penhora nos autos nº 182/97, em que é exeqüente Fazenda Pública do Município de Campo Mourão, valor da execução de R\$ 7.542,72 (R-17-14.867); Auto de penhora nos autos nº 256/97 de Execução Fiscal, em que é exeqüente Conselho Regional de Química da Nona Região, contra Com. e Repres. de Couros Loanda Ltda, valor da execução R\$ 3.716,16 (R-18-14.867); Auto de penhora nos autos nº 009/97 de Execução Fiscal, em que é exeqüente Fazenda Nacional, valor da execução de R\$ 52.953,95 (R-19-14.867); Auto de penhora nos autos nº 191/97 de Execução Fiscal, em que é exeqüente Fazenda Nacional, valor da execução de R\$ 615.558,60 (R-20-14.867); Auto de penhora nos autos nº 167/98 de Execução Fiscal, em que é exeqüente Fazenda Pública do Estado do Paraná, valor da execução R\$ 24.759,08 (R-21-14.867); Auto de penhora nos autos nº 332/02 de Execução Fiscal, em que é exeqüente Fazenda Pública do Município de Campo Mourão (R-23-14.867), todos em trâmite perante este Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, desta Comarca; **CREDORES POR RESTITUIÇÃO DE ADIANTAMENTO DE CÂMBIO HABILITADOS:** Habilitação de Crédito nº 347/94, credor BANCO DO BRASIL S/A;

Habilitação de Crédito nº 367/95, credor BADEP – sucessor BANCO DO ESTADO DO PARANÁ; Habilitação de Crédito nº 696/95, credor BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ; **CREDORES TRABALHISTAS HABILITADOS**: Dirceu Lonkovski, autos nº 2412/95; José Gregório Martins, autos nº 2409/95; Alailson Pinheiro Monteiro, autos nº 2408/95; Márcia Crespilho, autos nº 2425/95; Maria Estela S. Gonçalves, autos nº 2426/95; Romualdo Moreira, autos nº 2415/95; Roberto José Nunes, autos nº 2417/95; Adir da Silva Almeida, autos nº 2418/95; João Arnaldo Teixeira, autos nº 2678/95; Antonio Machado dos Santos, autos nº 1898/95; Roseli Ap^a. Pascoali da Luz, autos nº 1897/95; João Cardoso, autos nº 1780/95; Sebastião R. Nascimento, autos nº 1778/95; José Vanderlei Kondazewski, autos nº 1772/95; Norivaldo Moreira dos Santos, autos nº 1771/95; Adair Luiz Tavares, autos nº 2427/95; Maria Aparecida Rebeca, autos nº 1759/95; Giovane Aparecida C. Teixeira, autos nº 1758/95; Eduardo Manoel da Silva, autos nº 1769/95; Sivaldo Moreira dos Santos, autos nº 1767/95; José Paulo Moraes de Lima, autos nº 1763/95; Adilson Olegário da Silva, autos nº 1762/95; Aparecida Silva de Lima, autos nº 1761/95; Anice da Silva, autos nº 1760/95; Geraldo da Silva, autos nº 2423/95; José Vicente de Almeida Júnior, autos nº 1892/95; Luiz Carlos da Costa, autos nº 1894/95; Alceu Batista Leal, autos nº 1895/95; Euclides Alves da Silva, autos nº 2413/95; Aurino Gomes da Silva, autos nº 2414/95; Messias Luciano da Silva, autos nº 1906/95; Lucilene Smith Camargo, autos nº 2424/95; Edson Mundin Ferreira, autos nº 2421/95; Noel da Silva, autos nº 2419/95; Audivaldo F. Mello, autos nº 1786/95; Pedro Estrada, autos nº 1787/95; Amarildo Batista Leal, autos nº 1896/95; José Luiz Ferreira, autos nº 1903/95; Marlene de Souza Lopes, autos nº 1904/95; José Aparecido da Silva, autos nº 1905/95; Eloir Vicente, autos nº 1899/95; João Benzinario dos Santos, autos nº 1901/95; Jamil de Paula, autos nº 1781/95; Jonas de Oliveira Santos, autos nº 1782/95; Ailton de Camargo Machado, autos nº 1783/95; Vicente Rodrigues Ferreira, autos nº 1902/95; Valdir Rodrigues Cavalheiro, autos nº 1784/95; Antonio Chaves Camargo, autos nº 1770/95; Carlinhos R. Santos Pereira, autos nº 1775/95; José Antonio dos Santos, autos nº 1774/95; Edson Batista Leal, autos nº 1765/95; Ronaldo Pereira dos Santos, autos nº 1766/95; Jair Aparecido Ferreira, autos nº 1773/95; Adilson Fernandes de Lima, autos nº 1757/95; Jamil Teixeira Gomes, autos nº 1776/95; Gilberto Vedoveli, autos nº 1764/95; José Barbosa da Costa, autos nº 0831/95; Luiz Carlos Gonçalves, autos nº 2431/95; José Maria dos Santos Ferreira, autos nº 2429/95; Fábio Gonçalves Liberal, autos nº 2430/95; Carlos Cezar Cavassani, autos nº 0430/96; Odair José Alves, autos nº 0429/96; Olívio Maria Silva, autos nº 0428/96; Alceu Barbosa da Costa, autos nº 1756/95; Joaquim Francisco de Souza, autos nº 2686/95; Emerson José da Cruz, autos nº 2680/95; Francisco Lorbieski; Autos nº 2683/95; Ladislau Aparecido de Lima; Autos nº 1777/95; João Jurandir da Silva, autos nº 2681/95; Darci Napugene Wolf, todos em trâmite perante a Justiça do Trabalho, desta Comarca; **CREDORES FISCAIS FEDERAIS**: Conselho Regional de Química da Nova Região, autos nº 200070100016822; Instituto Nacional do Seguro Social, Autos nº 20070100018958, 200070100020655, 200070100021167, 200070100020643 e 200070100021155; Fazenda Nacional, autos nº 200070100021866, 200170100002438, 200170100002244 e 200170100002487; União Federal, autos nº 200170100002505 e 200170100002517, todos em trâmite perante a Justiça Federal; **CREDORES FISCAIS ESTADUAL E MUNICIPAL**: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão, autos nº 182/97 e 332/02; Fazenda Pública do Estado do Paraná, autos nº 167/98; **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS HABILITADOS**: Curtume Araçatuba Ltda, autos nº 214/94; Flucarnes e Derivados Ltda, autos nº 233/94; Transbordo Comércio de Sal Ltda, autos nº 239/94; Curtume São José, autos nº 255/94; MK Química do Brasil Ltda, autos nº 279/94 e 281/94; MK Indústria Química Ltda, autos nº 280/94 e 282/94; Curtume Vale do Ivaí Ltda, autos nº 320/94; Hoechts Brasil Química e Farmacêutica, autos nº 322/94; Industria de Maquinas Kruse Ltda, autos nº 334/94; Courosal Comércio Ltda, autos nº 334/94; Companhia Cimento Potland Itaú, autos nº 376/94; Mogiana Industria de Produtos Químicos, autos nº 360/95; Buschle & Lepper, autos nº 362/95; Auto Peças Cometa, autos nº 375/95; Casali Comercial Ltda, autos nº 547/95; Pismel Veículos Automotores, autos nº 646/95; Dimasal – Dis. Matogrossense de Sal, autos nº 663/95; Translobo Transporte Rodoviário, autos nº 665/95; Euza de Oliveira & Cia Ltda, autos nº 889/95; Bamerindus

Companhia de Seguros, autos nº 387/96 e Edílson Ortiz da Silva e Alcenito Barboza da Costa, autos nº 239/98; **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS “NÃO” HABILITADOS:** Cinducar – Comerc. Ind. Ubaense de Carne Ltda; Comercial de Couros Catanduvas Ltda, Courosal Comercial Ltda, Curtidora Belcouro, J. N. R. Oliveira Carnes Derivados, MK Indústria Química Ltda, MK Química do Brasil Ltda, Acicam – Associação Com. Ind. Campo Mourão, Arm. Continental (Aniceto Jorge e Cia Ltda), Baltazar Magno da Silveira, Belman Equipamentos de Segurança, Buckman Laboratórios, Casa Fachada Prod. Químicos Nac. e Importados, Casa Nova Dep. de Mat. de Const. Hanel Ltda, Cercam Coop de Elet. Rural Campo Mourão, Címauto – Cia Mourãoense de Automóveis, Cob. Transp. Represent. Ltda, Cobrascal Indústria de Cal. Ltda, Coperquímica Com. de Produtos Químicos Ltda, Coremal Comércio e Representações Maia Ltda, Coremol Com. Repr. de Móveis Ltda, Curtume Santa Helena, Courocar Comércio de Couros e Carnes Ltda, Curtidora Carmense Ltda, Dantas Favotto e Franco da Rocha Ltda, Depósito BR 369 Materiais de Construção Ltda, Depósito Tropical (Oliveira e Aldivino Ltda), Dieri – Produtos para Couto Ltda, Distribuidora de Carnes Touro Negro Ltda, Dimasal – Distrib. Mercantil Sal Ltda, Diversos Fornecedores, E. Fischer Irmãos e Cia Ltda, Edalbras Indústria e Comércio, Eletromeg (Eletrônica Ltda), Embalagens Botega Ltda, Euro América – Ass. Desp. Transp. Ltda, Expresso Maringá, Expresso Nordeste, Graform Formulários Contínuos, Henkel S/A Ind. Químicas, Hidracine Dist. Equip. Hidráulicos Ltda, Hidrotécnica Pooltécnica Piscinas Ltda, Hipergás (Comércio de Gás Daversa Ltda), IAP S/A, ICO Comercial S/A, IOB Infor. Obj. Publicações Jurídicas Ltda, J. N. R. Oliveira Carnes Derivados, Jabur Pneus S/A, Jassal Ind. Alimentícia Ltda, João Peres Moreno & Filhos Ltda, Ki Química Prods Químicos Ltda, Labstore Equip. para laboratórios Ltda, Madeireira Hanel Ltda, Makroquímica Produtos Químicos Ltda, Marabá Com. Artefatos de Couro Ltda, Matadouro Frigor-f Paraíso de Coroado Ltda, Mercantil São Vito Ltda, Mosca Distribuidora de Ferro e Aço Ltda, Olivaldo Batista da Silva, Pamacai Veículos Ltda, Pan-Americana S/A Inds. Quims, Paraná Pneus – PR Pneus Ltda, Paricouros Paraná Ind. Com. de Couros Ltda, Pro Química Com. de Prod. Químicos Ltda, Pronan Ind. e Importação Ltda, Quimifio Com. Importação e Exportação Ltda, Salinas Pereira Bastos, Sl Ind. Navalhas Ltda, Superm. São Miguel (David. Irmãos & Cia Ltda), Tectextil Com. Ind. de Artefatos Têxteis Ltda, Ubirol Ind. e Comércio Ltda, Waldemar Scheffer e Cia Ltda e Marin Valter Kunkel, nada mais consta.

Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remição/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo remitente; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: **2% (dois por cento)** sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado.

INTIMAÇÃO: Pelo presente edital, ficam devidamente **INTIMADOS** a firma falida **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE COUROS LOANDA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF nº 80.802.978/0001-06, na pessoa de seu representante legal, bem como seus sócios **JUAREZ MUNIZ DE CASTRO**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 022.638.159-53, e **ELIAS TEIXEIRA ALONSO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 481.703.809-87, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, e os credores a seguir relacionados: **BANCO DO BRASIL S/A; BADEP – SUCESSOR BANCO DO ESTADO DO PARANÁ; BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ; DIRCEU LONKOVSKI; JOSÉ GREGÓRIO MARTINS; ALAILSON PINHEIRO MONTEIRO; MÁRCIA CRESPILO; MARIA ESTELA S. GONÇALVES; ROMUALDO MOREIRA; ROBERTO JOSÉ NUNES; ADIR DA SILVA ALMEIDA; JOÃO ARNALDO TEIXEIRA; ANTONIO MACHADO DOS SANTOS; ROSELI AP^a. PASCOALI DA LUZ; JOÃO CARDOSO; SEBASTIÃO R.**

NASCIMENTO; JOSÉ VANDERLEI KONDAZEWNKI; NORIVALDO MOREIRA DOS SANTOS; ADAIR LUIZ TAVARES; MARIA APARECIDA REBECA; GIOVANE APARECIDA C. TEIXEIRA; EDUARDO MANOEL DA SILVA; SIVALDO MOREIRA DOS SANTOS; JOSÉ PAULO MORAIS DE LIMA; ADILSON OLEGÁRIO DA SILVA; APARECIDA SILVA DE LIMA; ANICE DA SILVA; GERALDO DA SILVA; JOSÉ VICENTE DE ALMEIDA JÚNIOR; LUIZ CARLOS DA COSTA; ALCEU BATISTA LEAL; EUCLIDES ALVES DA SILVA; AURINO GOMES DA SILVA; MESSIAS LUCIANO DA SILVA; LUCILENE SMITH CAMARGO; EDSON MUNDIN FERREIRA; NOEL DA SILVA; AUDIVALDO F. MELLO; PEDRO ESTRADA; AMARILDO BATISTA LEAL; JOSÉ LUIZ FERREIRA; MARLENE DE SOUZA LOPES; JOSÉ APARECIDO DA SILVA; ELOIR VICENTE; JOÃO BENZINARIO DOS SANTOS; JAMIL DE PAULA; JONAS DE OLIVEIRA SANTOS; AILTON DE CAMARGO MACHADO; VICENTE RODRIGUES FERREIRA; VALDIR RODRIGUES CAVALHEIRO; ANTONIO CHAVES CAMARGO; CARLINHOS R. SANTOS PEREIRA; JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS; EDSON BATISTA LEAL; RONALDO PEREIRA DOS SANTOS; JAIR APARECIDO FERREIRA; ADILSON FERNANDES DE LIMA; JAMIL TEIXEIRA GOMES; GILBERTO VEDOVÉLI; JOSÉ BARBOSA DA COSTA; LUIZ CARLOS GONÇALVES; JOSÉ MARIA DOS SANTOS FERREIRA; FÁBIO GONÇALVES LIBERAL; CARLOS CEZAR CAVASSANI; ODAIR JOSÉ ALVES; OLÍVIO MARIA SILVA; ALCEU BARBOSA DA COSTA; JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA; EMERSON JOSÉ DA CRUZ; FRANCISCO LORBIESKI; LADISLAU APARECIDO DE LIMA; JOÃO JURANDIR DA SILVA; DARCI NAPUGENE WOLF; CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NOVA REGIÃO; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; FAZENDA NACIONAL; UNIÃO FEDERAL; FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO; FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ; CURTUME ARAÇATUBA LTDA; FLUCARNES E DERIVADOS LTDA; TRANSBORDO COMÉRCIO DE SAL LTDA; CURTUME SÃO JOSÉ; MK QUÍMICA DO BRASIL LTDA; MK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA; CURTUME VALE DO IVAÍ LTDA; HOECHTS BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA; INDUSTRIA DE MAQUINAS KRUSE LTDA; COUROSAL COMÉRCIO LTDA; COMPANHIA CIMENTO POTLAND ITAÚ; MOGIANA INDUSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS; BUSCHLE & LEPPER; AUTO PEÇAS COMETA; CASALI COMERCIAL LTDA; PISMEL VEÍCULOS AUTOMOTORES; DIMASAL – DIS. MATOGROSSENSE DE SAL; TRANSLOBO TRANSPORTE RODOVIÁRIO; EUZA DE OLIVEIRA & CIA LTDA; BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS; EDÍLSON ORTIZ DA SILVA; ALCENITO BARBOZA DA COSTA; CINDUCAR – COMERC. IND. UBAENSE DE CARNE LTDA; COMERCIAL DE COUROS CATANDUVAS LTDA; COUROSAL COMERCIAL LTDA; CURTIDORA BELCOURO; J. N. R. OLIVEIRA CARNES DERIVADOS; MK INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA; MK QUÍMICA DO BRASIL LTDA; ACICAM – ASSOCIAÇÃO COM. IND. CAMPO MOURÃO; ARM. CONTINENTAL (ANICETO JORGE E CIA LTDA); BALTAZAR MAGNO DA SILVEIRA; BELMAN EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA; BUCKMAN LABORATÓRIOS; CASA FACHADA PROD. QUÍMICOS NAC. E IMPORTADOS; CASA NOVA DEP. DE MAT. DE CONST. HANEL LTDA; CERCAM COOP DE ELET. RURAL CAMPO MOURÃO; CIMAUTO – CIA MOURÃOENSE DE AUTOMÓVEIS; COB. TRANSP. REPRESENT. LTDA; COBRASCAL INDÚSTRIA DE CAL. LTDA; COPERQUÍMICA COM. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA; COREMAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MAIA LTDA; COREMOL COM. REPR. DE MÓVEIS LTDA; CURTUME SANTA HELENA; COUROCAR COMÉRCIO DE COUROS E CARNES LTDA; CURTIDORA CARMENSE LTDA; DANTAS FAVOTTO E FRANCO DA ROCHA LTDA; DEPÓSITO BR 369 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA; DEPÓSITO TROPICAL (OLIVEIRA E ALDIVINO LTDA); DIERI – PRODUTOS PARA COUTO LTDA; DISTRIBUIDORA DE CARNES TOURO NEGRO

LTDA; DIMASAL – DISTRIB. MERCANTIL SAL LTDA; DIVERSOS FORNECEDORES; E. FISCHER IRMÃOS E CIA LTDA; EDALBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO; ELETROMEG (ELETRÔNICA LTDA); EMBALAGENS BOTEGA LTDA; EURO AMÉRICA – ASS. DESP. TRANSP. LTDA; EXPRESSO MARINGÁ; EXPRESSO NORDESTE; GRAFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS; HENKEL S/A IND. QUÍMICAS; HIDRACINE DIST. EQUIP. HIDRÁULICOS LTDA; HIDROTÉCNICA POOLTÉCNICA PISCINAS LTDA; HIPERGÁS (COMÉRCIO DE GÁS DAVERSA LTDA); IAP S/A; ICO COMERCIAL S/A; IOB INFOR. OBJ. PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA; J. N. R. OLIVEIRA CARNES DERIVADOS; JABUR PNEUS S/A; JASSAL IND. ALIMENTÍCIA LTDA; JOÃO PERES MORENO & FILHOS LTDA; KI QUÍMICA PRODS QUÍMICOS LTDA; LABSTORE EQUIP. PARA LABORATÓRIOS LTDA; MADEIREIRA HANEL LTDA; MAKROQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA; MARABÁ COM. ARTEFATOS DE COURO LTDA; MATADOURO FRIGOR-F PARAÍSO DE COROADO LTDA; MERCANTIL SÃO VITO LTDA; MOSCA DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA; OLIVALDO BATISTA DA SILVA; PAMACAI VEÍCULOS LTDA; PAN-AMERICANA S/A INDS. QUIMS; PARANÁ PNEUS – PR PNEUS LTDA; PARICOUROS PARANÁ IND. COM. DE COUROS LTDA; PRO QUÍMICA COM. DE PROD. QUÍMICOS LTDA; PRONAN IND. E IMPORTAÇÃO LTDA; QUIMIFIO COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; SALINAS PEREIRA BASTOS; SL IND. NAVALHAS LTDA; SUPERM. SÃO MIGUEL (DAVID. IRMÃOS & CIA LTDA); TECTEXTIL COM. IND. DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA; UBIROL IND. E COMÉRCIO LTDA; WALDEMAR SCHEFFER E CIA LTDA; MARIN VALTER KUNKEL, na pessoa de seus representantes legais.

Campo Mourão, 03 de agosto de 2.017.

Eu, _____ (Dejair Palma – Escrivão), que digitei e subscrevi, por ordem judicial.

(assinatura digital)

GABRIELA LUCIANO BORRI ARANDA

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita **(EXCLUSIVAMENTE)** através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".